



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 03 / 25

Eduarda Silva

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Izaias do Nascimento Martins.

CPF: [REDACTED].043.552-[REDACTED]

DAP: AM082024.01.001986647CAF

PROCESSO Nº: 25504/2024-75

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-76-69 [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Negro, Comunidade São João do Terra Preta, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro - RDS Rio Negro, Zona Rural, Iranduba/AM.

CAR Nº: AM-1301852-56AA.D62D.469D.4C61.B28D.04F4.7560.06DD

FINALIDADE: Autorizar a Dispensar do Licenciamento ambiental a realização da atividade de agricultura familiar com ênfase em culturas temporárias.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA- 1	-60°45'07,200" W	-02°49'37.2" S	AUA- 6	-60°45'10,800" W	-02°49'33.6" S
AUA- 2	-60°45'07,200" W	-02°49'40.8" S	AUA- 7	-60°45'10,800" W	-02°49'30.0" S
AUA- 3	-60°45'10,800" W	-02°49'40.8" S	AUA- 8	-60°45'07,200" W	-02°49'30.0" S
AUA- 4	-60°45'14,400" W	-02°49'40.8" S	AUA- 9	-60°45'03,600" W	-02°49'33.6" S
AUA- 5	-60°45'10,800" W	-02°49'37.2" S	AUA- 10	-60°45'03,600" W	-02°49'37.2" S

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 103.058,4597 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: ---
Área de Reserva Legal: ---	Área Consolidada: ---
Área de Preservação Permanente: ---	Área da Dispensa: 4,2534 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 004/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 25504/2024-75**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 25504/2024-75**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.